



CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS

CONTRATO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO

Aos catorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nesta cidade de Macedo de Cavaleiros, no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral e Oficial Público da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, designado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 2017-11-03, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Macedo de Cavaleiros, Entidade Empregadora Pública, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva de direito público número 506.697.339, com domicílio necessário neste edifício, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

SEGUNDO: Bruna Alexandra Venceslau Fernandes, residente na Rua Joaquim Oliveira, n.º 9, R/C Direito, na cidade de Macedo de Cavaleiros, titular do cartão de cidadão número 12122496, válido até 01-09-2019, portadora do contribuinte fiscal número 228997577, beneficiária da Segurança Social número 12026898441, doravante designada por **Trabalhadora**.

Considerando que: -----

a) *A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou o regime do contrato de trabalho em funções públicas (doravante designada por LTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1.º, aplicável, à Administração Local, por via do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;* -----

b) *O Primeiro Outorgante outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2019 aprovado nos termos do*

artigo 29.º, n.º 4 da LTFP, em sessão da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros realizada a 28 de dezembro de 2018; -----

c) O Trabalhador foi selecionado na sequência de procedimento concursal levado a efeito nos termos legais, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar; -----

d) As funções a desempenhar não correspondem a necessidades permanentes do serviço, ocorrendo a contratação a termo incerto no quadro dos limites fixados pelo artigo 57.º da LTFP; -----

e) O Primeiro Outorgante e a Trabalhadora estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador. -----

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, nos termos da LTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes: -----

Primeira

(Natureza e período experimental)

1. O presente contrato de trabalho em funções públicas é outorgado a termo resolutivo incerto.
2. O presente contrato fica sujeito a período experimental, cuja duração se encontra prevista no artigo 49.º, n.º 2, alínea a) da LTFP – 30 dias –, por ter duração previsível igual ou superior a 6 meses. -----

Segunda

(Justificação)

1. É aposto termo resolutivo incerto ao contrato com fundamento no disposto no artigo 57.º, n.º 1, alínea a) da LTFP. -----
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º, n.º 1, alínea a) da LTFP, estabelece-se que o motivo justificativo da outorga do presente contrato a termo incerto é o facto de um trabalhador com a mesma carreira profissional e atividade se encontrar em situação de mobilidade. -----
3. O Primeiro Outorgante considera que a referida justificação preenche o requisito legal de admissibilidade da celebração do presente contrato de trabalho a termo incerto, nos termos da disposição legal supra referida, circunstância que foi determinante para a formação da vontade

contratual, pois que sem ela não teria contratado. Por seu lado, a Trabalhadora reconhece e aceita como essencial tal circunstância, para todos os efeitos legais. -----



Terceira
(Atividade contratada)

1. O Primeiro Outorgante contrata a Trabalhadora a termo resolutivo incerto para, sob a sua autoridade e direção, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as funções correspondentes à carreira de técnico superior, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no artigo 88.º, n.º 2 da LTFP e para a atividade de Psicologia. -----
2. A Trabalhadora fica, também, obrigada a exercer as funções e a executar as tarefas descritas que justificam a sua contratação, designadamente as descritas no ponto 7, ref.ª A do Aviso de concurso no que concerne à atividade referida. -----
3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais a Trabalhadora detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da LTFP. -----

Quarta
(Local de trabalho)


A Trabalhadora desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Primeiro Outorgante, sitas na cidade de Macedo de Cavaleiros, com abrangência à área do município, encontrando-se, em qualquer circunstância, adstrita às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratada ou indispensáveis à sua formação profissional. -----

Quinta
(Período normal de trabalho)

A Trabalhadora fica sujeita ao período normal de trabalho diário e semanal de 7 e 35 horas, respetivamente, sendo o horário de trabalho definido pelo Primeiro Outorgante, dentro dos condicionalismos legais. -----

Sexta
(Remuneração)

1. A remuneração base da Trabalhadora é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, sendo de 1.201,48 euros, correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior. -----
2. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos. -----


ZVenceslau

Sétima
(Subsídio de refeição)

A Trabalhadora tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas. -----

Oitava
(Formação profissional)

A Trabalhadora obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o Primeiro Outorgante considere necessários para o bom desempenho profissional daquela. -----

Nona
(Data de início e fim)

O contrato inicia-se a 17 de junho de 2019 e durará por todo o tempo necessário enquanto se verificar a ausência do trabalhador que se encontra em mobilidade e que determinou a presente contratação. -----

Décima
(Denúncia e resolução do contrato por iniciativa da Trabalhadora)

1. A denúncia do presente contrato por iniciativa da Trabalhadora, sem aviso prévio de 30 dias, quando a duração efetiva do contrato for igual ou superior a 6 meses ou de 15 dias quando for inferior, constitui-la-á na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante em valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência. -----
2. A resolução do contrato pela Trabalhadora com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquela na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos da alínea anterior. -----

Décima Primeira
(Dever de sigilo)

A Trabalhadora obriga-se a guardar sigilo profissional sobre as informações de carácter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho. -----

Décima Segunda
(Informação)

1. Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores e para cumprimento do dever de informação estabelecido nos artigos 106.º a 109.º do Código do Trabalho, desde já se consigna o seguinte: -----

a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 122.º, 126.º e seguintes da LTFP e as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em atenção a antiguidade do trabalhador; -----

b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 122.º da LTFP. -----

c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo Primeiro Outorgante para a cessação do contrato são os previstos nas disposições do Código do Trabalho aplicáveis por força do disposto no artigo 4.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

d) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho. -----

2. Será enviado para o *email* a indicar pela Trabalhadora um dossier, contendo a seguinte legislação e regulamentação: regulamento da organização dos serviços municipais em vigor; regime jurídico das autarquias locais; lei geral do trabalho em funções públicas, a qual contém incluído o regime disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas e, ainda, o regime jurídico que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP). -----

Décima Terceira

(Casos omissos)

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pelo disposto na LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no Código do Trabalho. -----


FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local supra mencionados, ficando cada outorgante com um exemplar. -----

O Primeiro Outorgante,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

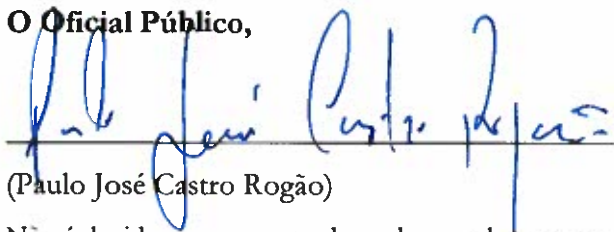
O Segundo Outorgante,


Bruna

Bruna Alexandra Venceslau Fernandes

(Bruna Alexandra Venceslau Fernandes)

O Oficial Público,


Paulo José Castro Rogão

(Paulo José Castro Rogão)

Não é devido o pagamento de qualquer valor.